

**Política sobre prevenção, comunicação e sanção  
de conflitos de interesses envolvendo Partes  
Relacionadas**

Referência	04.01.030.01.116	Data Origem	2018.08.23
Departamento	Compliance	Autor	António Ferreira
Classificação	Interno	Aprovação Nível	1
<b>Referência Atualização</b>	<b>Data</b>	<b>Por</b>	<b>Autorizado Por</b>
04.01.030.01.116.v01	2018.12.06	António Ferreira	Conselho Administração
04.01.030.01.116.v02	2019.06.27	António Ferreira	Conselho Administração
04.01.030.01.116.v03	2019.08.27	António Ferreira	Conselho Administração

Este documento é propriedade intelectual do **Banco Finantia S.A.** e fica proibida a sua utilização ou distribuição sem expressa autorização escrita.

## Índice

1 Objeto .....	4
2 Definições .....	4
3 Procedimentos para Negócio Relevante com Partes Relacionadas .....	6
4 Procedimentos para outros negócios .....	6
5 Outros procedimentos .....	7
6 Aprovação, entrada em vigor e alterações .....	8

## 1 Objeto

- a A Política sobre prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses envolvendo Partes Relacionadas, (doravante “Política”) visa salvaguardar o interesse do Banco Finantia, S.A. (“Banco Finantia” ou “Banco”) em situações de potencial conflito de interesses face aos interesses de pessoas ou entidades com possibilidade de influenciar, direta ou indiretamente, a sua gestão ou de beneficiar de atos concretos dessa gestão, e permitir que as demonstrações financeiras evidenciem as transações com Partes Relacionadas.
- b A Política de Conflitos de Interesses relativos à atividade de intermediação financeira desenvolvida pelo Banco Finantia consta de documento autónomo.
- c O Banco Finantia conduzirá as operações com Partes Relacionadas em condições de mercado, observando integralmente os procedimentos de controlo interno em vigor na instituição, e promoverá a observância da presente Política pelas suas subsidiárias.

## 2 Definições

- a **Conflitos de Interesses:** qualquer situação que envolva ou possa vir a envolver uma sobreposição de interesses suscetível de comprometer ou de prejudicar os interesses do Banco Finantia.
- b **Entidade Dominada:** sociedades dominadas, direta ou indiretamente pelo Banco Finantia, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”).
- c **Negócio Relevante:** qualquer negócio, independentemente da forma jurídica assumida, ou ato material que tenha ou possa razoavelmente vir a ter como consequência, direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto com outros negócios ou atos materiais que formem uma unidade do ponto de vista temporal ou económico, que impliquem:
  - A constituição de uma obrigação, atual ou contingente na esfera do Banco Finantia ou de Entidade Dominada, de valor superior a € 100.000 (cem mil euros);
  - A extinção de um direito ou interesse juridicamente tutelado, anteriormente existente na esfera do Banco Finantia ou de Entidade Dominada, de valor superior a € 100.000 (cem mil euros);
  - Em geral, qualquer forma de afetação ou oneração do património do Banco Finantia ou de Entidade Dominada, em valor superior a € 100.000 (cem mil euros);
  - Qualquer concessão de crédito a membros dos órgãos de administração e de fiscalização, a sociedades ou outros entes coletivos por eles direta ou indiretamente dominados ou a detentores de Participações Qualificadas, desde que a referida concessão esteja sujeita a parecer prévio do órgão de fiscalização e aprovação por maioria qualificada dos membros do órgão de administração, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), nomeadamente dos artigos 85º e 109º.
- d **Membros dos Órgãos Sociais:** os membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco Finantia.
- e **Partes Relacionadas:**
  - i Pessoas singulares que controlam, direta ou indiretamente o Banco Finantia e cônjuges ou pessoas que com eles vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau daqueles;

- ii Pessoas singulares que detêm uma influência significativa no Banco Finantia, e cônjuges ou pessoas que com eles vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau dos daqueles;
  - iii Os Membros dos Órgãos Sociais do Banco Finantia e das sociedades que dominam, direta ou indiretamente o Banco Finantia, assim como os respetivos cônjuges ou pessoas que com eles vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau daqueles;
  - iv As sociedades que estiverem em relação de domínio ou grupo com o Banco Finantia e sociedades que estiverem em relação de domínio ou grupo com aquelas;
  - v Sociedade controlada, ou controlada conjuntamente, direta ou indiretamente, pelas Partes Relacionadas previstas em i) ii) e iii);
  - vi Sociedade em que as pessoas singulares identificadas em i) detêm uma influência significativa ou que fazem parte do órgão de administração (ou da respetiva sociedade mãe);
  - vii Grandes Depositantes: Pessoa, singular ou coletiva, titular de contrato de depósito, com o Banco ou o Banco Finantia Spain, que em conjunto com outras entidades com que esteja em relação de domínio ou grupo, detenham um valor depositado que exceda 10% do total de depósitos, a 31 de dezembro do ano anterior;
  - viii Grandes Credores: Pessoa, singular ou coletiva, titular de empréstimo concedido ao Banco ou a qualquer entidade que esteja com este numa relação de domínio ou grupo, que em conjunto com outras entidades com quem esteja em relação de domínio ou grupo, detenham uma exposição ao grupo, cujo valor exceda 10% do total do passivo consolidado, a 31 de dezembro do ano anterior;
  - ix Grandes Devedores: Pessoa, singular ou coletiva, beneficiárias de crédito concedido pelo Banco ou por qualquer entidade que esteja com este numa relação de domínio ou grupo, excluindo emitentes soberanos da zona euro, em conjunto com outras entidades com quem esteja em relação de domínio ou grupo, sejam beneficiários de crédito de valor superior a 10% do total do ativo consolidado, a 31 de dezembro do ano anterior;
  - x Parte relacionada mais relevante: Parte relacionada que controle direta ou indiretamente o Banco, desde que não esteja abrangido pelo perímetro de consolidação;
  - xi Colaboradores da instituição quando o evento (Negócio Relevante ou Outros negócios) não decorra da relação laboral;
  - xii Entidades em relação às quais existe uma relação de interdependência económica
- f **Participação Qualificada:** a participação direta ou indireta que represente percentagem não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da sociedade ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da empresa participada.
- g **Outros negócios:** qualquer tipo de operação que não se enquadre na definição da alínea c).

### 3 Procedimentos para Negócio Relevante com Partes Relacionadas

- a Com exceção do descrito na alínea a) do ponto 5, caso esteja a ser ponderado, preparado ou negociado um Negócio Relevante entre o Banco Finantia ou uma Entidade Dominada e uma Parte Relacionada, os responsáveis pelas áreas de negócio envolvidos devem imediatamente realizar uma comunicação prévia de Negócio Relevante.
- b A comunicação prévia de Negócio Relevante é dirigida ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização, ao Departamento de Gestão de Riscos e ao Departamento de *Compliance* e compreende, pelo menos, as principais informações sobre as partes, objeto, prazo, garantias e outros elementos relevantes do Negócio Relevante projetado, que permitam avaliar cabalmente os interesses envolvidos e a forma como o mesmo poderá vir a afetar o património e o plano de negócios do Banco Finantia ou da Entidade Dominada.
- c O órgão de administração e o órgão de fiscalização, após receberem o parecer do Departamento de Gestão de Riscos e do Departamento de *Compliance*, pronunciam-se de forma célere e fundamentada sobre o Negócio Relevante projetado: (i) não suscitando objeções; (ii) não suscitando objeções, mas impondo condições; (iii) suscitando objeções.
- d Nos casos previstos no ponto (ii) da alínea c) supra, os responsáveis pelas unidades de negócio envolvidos têm o dever de, após a conclusão do negócio, fazerem prova de que as condições impostas pelo órgão de administração e pelo órgão de fiscalização foram observadas. Nos casos previstos em (iii), o Negócio Relevante considera-se rejeitado, não sendo sequer submetido à aprovação dos órgãos competentes.
- e Os Membros dos Órgãos Sociais que possam ter conflito de interesses no negócio estão impedidos de participar e de votar nas deliberações do órgão de administração.
- f Os Negócios Relevantes com Partes Relacionadas mais relevantes, aprovados pelo órgão de administração são sujeitos a deliberação da assembleia geral.
- g A omissão dos deveres de comunicação prévia de Negócios Relevantes com Partes Relacionadas ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, assim como a conclusão de negócios em relação aos quais tenham sido suscitadas objeções fora dos casos previstos em (iii) da alínea d) é considerada uma violação grave dos deveres legais dos Membros dos Órgãos Sociais.
- h Os Negócios Relevantes entre o Banco Finantia e Entidades Dominadas, entre Entidades Dominadas, ou entre o Banco Finantia, Entidades Dominadas e eventuais Partes Relacionadas que sejam intermediários financeiros e não controlem o Banco Finantia, seguem apenas os procedimentos previstos nas alíneas f), g), h) e i) do Ponto 5, desde que esses negócios não tenham impacto na exposição do Banco Finantia ou Entidades Dominadas às Partes Relacionadas em causa.

### 4 Procedimentos para outros negócios

- a Com exceção do descrito na alínea a) do ponto 5, os Outros Negócios devem ser previamente comunicados ao Departamento de *Compliance*.
- b Qualquer objeção que o Departamento de *Compliance* tenha aos referidos negócios será posteriormente comunicada de forma fundamentada, ao Departamento de Gestão de Riscos.
- c Nos casos em que haja objeções fundamentadas do Departamento de Gestão de Riscos e/ou do Departamento de *Compliance*, estes remetem a operação a parecer prévio do órgão de fiscalização.

Após emissão do parecer prévio do órgão de fiscalização, os administradores delegados poderão decidir pela prossecução da respetiva operação, desde que a decisão seja devidamente fundamentada.

- d Caso algum dos administradores delegados possa ter conflitos de interesses no negócio, a operação será levada ao órgão de administração para decisão, ficando o administrador delegado impedido de participar e de votar na deliberação do órgão de administração.
- e Em qualquer caso os termos e as condições em que foram contratadas as operações relativas a Outros Negócios são enviadas ao conhecimento do órgão de fiscalização.

## 5 Outros procedimentos

- a Conforme disposto na alínea a) do Ponto 4 não são aplicáveis à: i) abertura de contas bancárias (incluindo depósitos à ordem, depósitos a prazo e contas de custódia); ii) prestação exclusiva de serviços de intermediação de receção, transmissão e execução de ordens de instrumentos de dívida (não detidos ou emitidos pelo Banco ou por Partes Relacionadas); e iii) compra de seguros standard entre o Banco Finantia e Entidades Dominadas, entre Entidades Dominadas, ou entre o Banco Finantia, Entidades Dominadas e Partes Relacionadas, os procedimentos descritos no Ponto 4, estando os mesmos, incluindo as respetivas comissões sujeitos aos procedimentos previstos nas alíneas g), h), i) e j) do Ponto 5.
- b Os responsáveis pelas unidades de negócio devem informar, com a máxima brevidade, o órgão de administração e o órgão de fiscalização, sobre quaisquer factos, incluindo nomeadamente para o efeito contratos e prestação de serviços de qualquer natureza não enquadráveis no conceito de Negócios Relevantes, que, com razoável probabilidade, possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse do Banco Finantia.
- c Os Membros dos Órgãos Sociais, diretores, e outros empregados, os consultores e os mandatários em conflito de interesses não podem interferir no processo de apreciação e decisão sobre o ato em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.
- d Os Membros dos Órgãos Sociais têm deveres de cooperação no cumprimento da presente Política, designadamente na prestação de informação sobre Negócios Relevantes.
- e O Departamento Jurídico assegura a elaboração e o arquivo da lista de Partes Relacionadas, devendo efetuar, com uma periodicidade anual, a atualização dos elementos constantes da mesma, dando conhecimento ao Departamento de Tax e ao Departamento de Gestão de Risco de qualquer alteração que ocorra.
- f O Departamento de *Compliance* do Banco Finantia deve elaborar e manter atualizada uma lista das situações em que ocorreram conflitos de interesses e da forma como as mesmas foram resolvidas e deverá facultar essa lista ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização sempre que estes a solicitarem.
- g O Departamento de Tax deverá controlar, com o apoio do Departamento de Contabilidade, Consolidação e Informação Financeira, que as operações com Partes Relacionadas, dentro do perímetro de consolidação da Finantipar, S.A., foram efetuadas de acordo com preços de mercado, nos termos previstos no Manual de Preços de Transferência, e deverá enviar um relatório com a lista das operações efetuadas com Partes Relacionadas e com a análise efetuada, incluindo as operações não contempladas na matriz de preços de transferência, ao

Departamento de Gestão de Riscos para apreciação e ao Departamento de *Compliance* para conhecimento.

- h O Departamento de Gestão de Riscos deve controlar, nos termos previstos no Manual de Gestão de Risco das Operações com Partes Relacionadas, que as operações com as Partes Relacionadas fora do perímetro de consolidação da Finantipar, S.A. foram efetuadas com preços de mercado e que as concessões de crédito a Partes Relacionadas e operações equiparáveis estão em conformidade com os artigos 85º e 109º do RGICSF.
- i Sempre que seja identificada pelo Departamento de Tax alguma situação anormal relacionada com os preços de transferência, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Departamento de Gestão de Riscos para este departamento emitir parecer e ao Departamento de *Compliance* para efeitos de registo.
- j Sempre que seja identificada pelo Departamento de Gestão de Riscos alguma situação anormal relacionada com as operações com as Partes Relacionadas fora do perímetro de consolidação da Finantipar, S.A. e com as concessões de crédito e com operações equiparáveis à concessão de crédito a Partes Relacionadas, esta deverá ser comunicada ao Departamento de *Compliance* para efeitos de registo.
- k Semestralmente é elaborado pelo Departamento de Gestão de Riscos um relatório global sobre as operações efetuadas com Partes Relacionadas dentro e fora do perímetro de consolidação, devendo ser emitido um parecer global sobre as mesmas, o qual deve ser comunicado aos órgãos de fiscalização e de administração e ao Departamento de *Compliance*.
- l O Banco Finantia divulgará a informação que seja exigida legalmente sobre Partes Relacionadas, designadamente o disposto no IAS 24 – Norma Internacional de Contabilidade.

## **6 Aprovação, entrada em vigor e alterações**

A presente Política foi aprovada pelo órgão de administração. As atualizações à Política serão válidas a partir da data da respetiva aprovação.